

Edição 2025
Guia do IRPF Contabilizei



Guia do
Imposto
de Renda
Pessoa Física.

Contabilizei.

IRPF2025

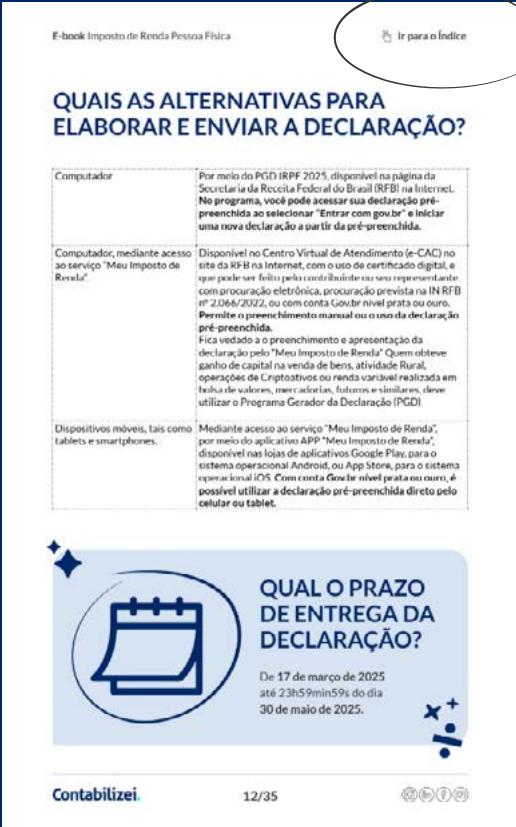
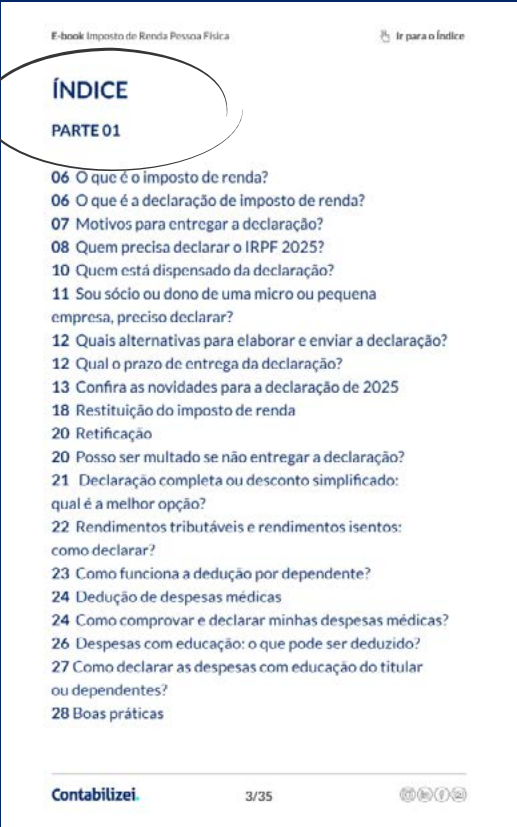
INTRODUÇÃO

Este e-book tem como objetivo apresentar as principais informações relativas à entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) referente ao exercício de 2025, ano-calendário de 2024, pela pessoa física residente no Brasil.

COMO USAR ESTE E-BOOK?

Antes de começar a ler, trouxemos para você uma dica para te ajudar a navegar pelo e-book de forma fácil e prática.

Durante a sua navegação distribuímos nas páginas alguns recursos para você acessar nossas redes sociais e o índice com mais facilidade. É clicar para ser redirecionado :).



ÍNDICE

PARTE 01

- 06** O que é o Imposto de Renda?
- 06** O que é a declaração de Imposto de Renda?
- 07** Motivos para entregar a declaração?
- 08** Quem precisa declarar o IRPF 2025?
- 10** Quem está dispensado da declaração?
- 11** Sou sócio ou dono de uma micro ou pequena empresa, preciso declarar?
- 12** Quais alternativas para elaborar e enviar a declaração?
- 12** Qual o prazo de entrega da declaração?
- 13** Confira as novidades para a declaração de 2025
- 18** Restituição do Imposto de Renda
- 20** Retificação
- 20** Posso ser multado se não entregar a declaração?
- 21** Declaração completa ou desconto simplificado: qual é a melhor opção?
- 22** Rendimentos tributáveis e rendimentos isentos: como declarar?
- 23** Como funciona a dedução por dependente?
- 24** Dedução de despesas médicas
- 24** Como comprovar e declarar minhas despesas médicas?
- 26** Despesas com educação: o que pode ser deduzido?
- 27** Como declarar as despesas com educação do titular ou dependentes?
- 28** Boas práticas

PARTE 02

30 Como declarar minha empresa?

31 Como declarar o meu pró-labore?

32 Como declarar os lucros recebidos da minha empresa?

33 Como declarar os pagamentos realizados ao plano de saúde contratados pela minha empresa?

PARTIE 1



O QUE É O IMPOSTO DE RENDA?

O Imposto de Renda de Pessoa Física é um tributo federal que incide sobre os rendimentos recebidos por pessoas físicas. Seu cálculo é baseado na renda auferida, incluindo salários, honorários por trabalho autônomo, aluguéis recebidos, ganhos de capital e outras fontes de rendimento.

O QUE É A DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA?

A declaração do Imposto de Renda é a forma pela qual a pessoa física informa à Receita Federal seus rendimentos, despesas, bens e outros dados financeiros referentes ao ano anterior.

Essa obrigação se aplica a quem se enquadra em critérios específicos, como ter recebido rendimentos acima do limite estabelecido pela Receita Federal, obtido rendimentos isentos ou não tributáveis superiores a um determinado valor, realizado operações na bolsa de valores, vendido bens ou possuir patrimônio acima do limite determinado.

Além de prestar essas informações, a declaração tem o objetivo de calcular a eventual diferença entre o Imposto de Renda final devido e o que foi recolhido ao longo do ano de 2024, seja por retenções na fonte ou pagamentos parciais, apurando-se assim se há imposto a pagar ou imposto a restituir.

MOTIVOS PARA ENTREGAR A DECLARAÇÃO?

As pessoas físicas que se enquadrarem nos critérios de obrigatoriedade devem enviar a declaração dentro do prazo para evitar pendências junto à Receita Federal. **O não cumprimento dessa obrigação pode resultar em multas, além do bloqueio do CPF, até que a situação seja regularizada.** Se o CPF estiver com o status “Pendente de Regularização”, isso indica que potencialmente o contribuinte deixou de enviar alguma Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) nos últimos cinco anos.

Em caso de dúvidas, é possível consultar a situação cadastral do CPF por meio dos canais oficiais da Receita Federal, [clikando aqui](#).

Em algumas situações, mesmo sem a obrigatoriedade, a pessoa física pode optar por entregar a declaração do Imposto de Renda, principalmente para solicitar a restituição de valores pagos a mais. Isso ocorre, por exemplo, quando há retenção de imposto na fonte ao longo do ano, como no caso de trabalhadores assalariados, e o montante recolhido supera o valor efetivamente devido.

Nessa circunstância, a Receita Federal restitui a diferença ao contribuinte. Portanto, ainda que não haja obrigação formal de declarar, a entrega da declaração pode ser interessante para reaver valores retidos indevidamente.

QUEM PRECISA DECLARAR O IRPF 2025?

Agora você pode iniciar a declaração pré-preenchida em todas as plataformas disponíveis, basta acessar a conta Gov.br com o nível prata ou ouro. **Este ano a pré-preenchida estará disponível a partir do dia 01 de abril.**

O nível prata pode ser obtido por meio de reconhecimento facial pelo aplicativo gov.br com conferência da sua foto nas bases da Carteira de Habilitação (CNH). Também é possível atingir esse nível por meio da validação dos seus dados via internet banking de um banco credenciado. Para servidores públicos federais, há ainda a opção de validação por meio de usuário e senha do SIGEPE.

O nível ouro, por sua vez, pode ser obtido por reconhecimento facial no aplicativo Gov.br, com conferência da foto nas bases da Justiça Eleitoral (TSE), ou por meio da validação com Certificado Digital compatível com o padrão ICP-Brasil.

Estará disponível em todas as plataformas: Programa Gerador da Declaração (PGD), Portal e-CAC e aplicativo Meu Imposto de Renda, desde que o contribuinte possua conta Gov.br nos níveis prata ou ouro. Essa funcionalidade permite a importação automática de informações previamente informadas à Receita Federal por diversas fontes, tais como:

- Rendimentos pagos por fontes pagadoras;
- Pagamentos informados por planos de saúde e prestadores de serviços médicos (inclusive os registrados via sistema Receita Saúde);
- Operações imobiliárias informadas por cartórios, por meio da DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- Operações em bolsa de valores e investimentos declarados pelas corretoras.

Estão obrigadas a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) 2025 todas as pessoas físicas residentes no Brasil que, no ano-calendário de 2024, tenham se enquadrado em pelo menos uma das condições de obrigatoriedade previstas na legislação vigente.

Vejamos na próxima página:

Rendimentos tributáveis	Recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 33.888,00.
Rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte	Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 200 mil.
Ganho de capital	Obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto.
Renda Variável	Realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas: a) Cujas soma foi superior a R\$ 40 mil no ano base; ou b) Com apuração de ganhos líquidos sujeitos à incidência do imposto, nas operações mensais. c) Teve, em 31 de dezembro, a titularidade de trust no exterior.
Atividade rural	a) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 169.444,00; b) pretenda compensar, no ano-calendário de 2024 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2024.
Bens ou direitos	a) Teve, até 31.12.2024, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 800 mil. b) Optou pela atualização a valor de mercado de bens e direitos no exterior;
Novo residente no Brasil	Passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nesta condição encontrava-se em 31.12.2024.
Ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais	Optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda.
Bens e direitos no exterior	Para quem possui bens e direitos no exterior, a Lei 14.754/2024, conhecida como a lei das offshore, introduziu obrigações adicionais: a) A quem optou por declarar bens da entidade controlada, como se fossem da pessoa física - Artigo 8ª b) A quem possui trust no exterior - artigo 11 c) Auferiu rendimentos de capital aplicado no exterior com aplicações financeiras ou via recebimento de lucros e dividendos - Art. 2º a 6º. d) A quem atualizou o valor dos bens imóveis pagando ganho de capital diferenciado até 16/12/2024 de acordo com a Lei nº 14.973/2024.

QUEM ESTÁ DISPENSADO DA DECLARAÇÃO?

A pessoa física está dispensada da apresentação da declaração, desde que:

1. não se enquadre em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade mencionadas acima;
2. conste como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua;
3. teve a posse ou a propriedade de bens e direitos, inclusive terra nua, quando os bens comuns forem declarados pelo cônjuge, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 800 mil, em 31 de dezembro de 2024.



Bens privativos: São os bens adquiridos antes do casamento, ou adquirido após este, mas que tenham causa anterior, conforme Código Civil art. 1.659 e 1.661.



4. observação: Aposentados com doenças graves possuem isenção apenas sobre rendimentos de aposentadoria, reforma ou pensão. Outros rendimentos (aluguéis, consultorias etc.) continuam sendo tributáveis.
5. para o ano-base de 2024, a mera aquisição de ativos em bolsa de valores não irá gerar a obrigatoriedade de entrega da DIRPF. Entretanto, havendo venda com lucro tributável (limite mensal) ou operações de venda acima de R\$ 40.000,00 (limite anual), continuará obrigatória.

SOU SÓCIO OU DONO DE UMA MICRO OU PEQUENA EMPRESA, PRECISO DECLARAR?

A mera participação em empresa, seja como sócio, acionista, cooperado ou titular de empresa individual, não gera, por si só, a obrigatoriedade de apresentar a Declaração de Ajuste Anual (DIRPF).

A obrigatoriedade da entrega dependerá do enquadramento da pessoa física em qualquer uma das condições de obrigatoriedade previstas para a DIRPF 2025, relacionadas aos rendimentos, à posse de bens, à realização de operações financeiras, entre outros critérios.

Desde a DIRPF referente ao exercício de 2010 (ano-calendário de 2009), a participação no quadro societário de sociedades empresárias ou simples, cooperativas ou empresas individuais deixou de ser critério isolado de obrigatoriedade.

Dessa forma, a análise deve sempre considerar as demais condições de obrigatoriedade, conforme previsto na legislação vigente.

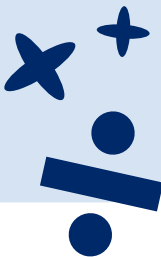
QUAIS AS ALTERNATIVAS PARA ELABORAR E ENVIAR A DECLARAÇÃO?

Computador	Por meio do PGD IRPF 2025, disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet. No programa, você pode acessar sua declaração pré-preenchida ao selecionar “Entrar com gov.br” e iniciar uma nova declaração a partir da pré-preenchida.
Computador, mediante acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda”.	Disponível no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no site da RFB na Internet, com o uso de certificado digital, e que pode ser feito pelo contribuinte ou seu representante com procuração eletrônica, procuração prevista na IN RFB nº 2.066/2022, ou com conta Gov.br nível prata ou ouro. Permite o preenchimento manual ou o uso da declaração pré-preenchida. Fica vedado a o preenchimento e apresentação da declaração pelo “Meu Imposto de Renda” Quem obteve ganho de capital na venda de bens, atividade Rural, operações de Criptoativos ou renda variável realizada em bolsa de valores, mercadorias, futuros e similares, deve utilizar o Programa Gerador da Declaração (PGD)
Dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones.	Mediante acesso ao serviço “Meu Imposto de Renda”, por meio do aplicativo APP “Meu Imposto de Renda”, disponível nas lojas de aplicativos Google Play, para o sistema operacional Android, ou App Store, para o sistema operacional iOS. Com conta Gov.br nível prata ou ouro, é possível utilizar a declaração pré-preenchida direto pelo celular ou tablet.



QUAL O PRAZO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO?

De 17 de março de 2025
até 23h59min59s do dia
30 de maio de 2025.



CONFIRA AS NOVIDADES PARA A DECLARAÇÃO DE 2025



01. Declaração pré-preenchida em 1º de Abril

Diferente dos anos anteriores, a **declaração pré-preenchida** estará disponível após o início da entrega (17 de março), **a partir do dia 1º de abril, em todas as plataformas, mediante acesso da conta Gov.br de nível prata ou ouro.** Estima-se que 57% dos declarantes façam uso do modelo.

A declaração pré-preenchida poderá ser utilizada por todos os contribuintes que possuam conta Gov.br nos níveis ouro ou prata, em todas as formas de preenchimento disponíveis:



On-line :
Diretamente
no Portal
e-CAC;



No computador
: Por meio do
Programa Gerador
da Declaração
(PGD IRPF)



Em dispositivos móveis:
com o app Meu Imposto
de Renda.

A declaração pré-preenchida possui informações relativas a rendimentos, deduções, bens e direitos, pagamentos a autônomos, dívidas e ônus reais, extraídas de declarações e informações previamente prestadas à Receita Federal por fontes pagadoras, prestadores de serviços e outras instituições.

Esses dados são automaticamente inseridos diretamente no PGD IRPF 2025, sem a necessidade de digitação manual, sendo de responsabilidade do contribuinte a verificação de todos os dados pré-preenchidos na declaração, realizando as alterações, inclusões e exclusões necessárias, caso identifique informações incorretas, incompletas ou ausentes.

Serviços

O contribuinte pode autorizar outra pessoa física a elaborar e transmitir a sua Declaração de Ajuste Anual, inclusive acessar os dados da Declaração de Ajuste Anual Pré-Preenchida.

02. Autorização do acesso

Pessoas que preenchem ou transmitem declarações de terceiros, como parentes ou representantes, poderão ter acesso à declaração pré-preenchida desses contribuintes, desde que a autorização seja concedida diretamente pelo titular da declaração.

- Ambas as partes (autorizante e autorizado) devem possuir conta Gov.br de nível ouro ou prata.
- A autorização de acesso somente será possível para a declaração pré-preenchida realizada nas plataformas online (Portal e-CAC) ou no aplicativo Meu Imposto de Renda.
- O autorizante poderá conceder acesso a apenas um único CPF e tem validade de 6 meses.
- O autorizado poderá ter acesso, no máximo, a 20 contribuintes diferentes.
- A Procuração Eletrônica para Pessoa Física e Pessoa Jurídica continua sendo uma alternativa válida à Autorização de Acesso, podendo ser utilizada para a representação em todos os serviços disponíveis no e-CAC.

03. Novas regras de prioridade na restituição

Ao optar pela declaração pré-preenchida e escolher receber a restituição do imposto por PIX, sendo a única chave admitida ao CPF do contribuinte, o declarante terá prioridade na fila de pagamento da restituição, dentro do grupo em que estiver enquadrado.

Na prática, **contribuintes que optarem por fazer sua declaração a partir da pré-preenchida e optar pelo recebimento via PIX, tendem a receber a restituição de forma antecipada** em relação aos demais contribuintes, que não os considerados prioridades por lei. Vale lembrar que, o valor da restituição será corrigido pela taxa Selic, acumulada desde maio de 2025 até o mês anterior ao pagamento, com acréscimo de 1% no mês do depósito.



04. Pagamento de débito automático

Os contribuintes que optarem pelo pagamento do Imposto de Renda devido por **débito automático devem entregar a declaração até 9 de maio de 2025** (antes do prazo final), para pagamento já da primeira cota ou cota única, e até 10 de maio para pagamento a partir da segunda cota.

05. Novo prazo de entrega da DIRPF

A DIRPF entregue em 2025 terá o prazo de entrega compreendido entre **17 de março de 2025 a 30 de maio de 2025**, totalizando 75 dias para declarar.

06. Modificação das Fichas da DIRPF

No programa da **declaração do IRPF 2025**, foram implementadas as seguintes mudanças nas fichas da declaração:

- A Receita anunciou também **algumas mudanças no IRPF 2025 adotadas para facilitar o preenchimento e entrega da declaração**. Houve exclusão dos campos título de eleitor; consulado/embaixada (quando residente no exterior); além de número do recibo da declaração anterior (quando declaração online). Também foram promovidas mudanças na ficha de bens e direitos, incluindo a criação de seis novos códigos para bens; assim como 13 bens tiveram o nome ajustado, para facilitar o entendimento.

07. Pagamento do IRPF Devido

Para aqueles que precisam parcelar o Imposto de Renda a pagar, os vencimentos das cotas permanecem os mesmos do ano anterior. A primeira ou cota única cota **vencem em 30/05 e as demais cotas vencem no último dia útil de cada mês, com a última cota vencendo em 31/12/2025**, totalizando 8 cotas.

Para os contribuintes que optarem pelo pagamento via débito automático, devem entregar a declaração **até 9 de maio quando cota única ou primeira parcela e 10 de maio para débito automático a partir da segunda parcela (antes do prazo final)**.

08. Bens Dispensados de Declaração

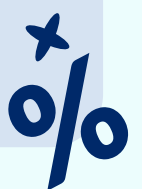
- Saldos bancários inferiores a R\$ 140,00.
- Bens móveis com valor de aquisição abaixo de R\$ 5.000,00, exceto veículos, embarcações e aeronaves.
- Ações e quotas de empresas cujo valor de aquisição seja inferior a R\$ 1.000,00.
- Dívidas e ônus reais inferiores a R\$ 5.000,00.

09. Atualização de bens a valor de mercado. O que mudou?

Agora, os contribuintes podem optar por atualizar imóveis no Brasil e bens no exterior para valor de mercado na Declaração do IRPF 2025.



Atenção: A atualização está sujeita ao imposto de 4% sobre a valorização do bem, e corrige o valor patrimonial na declaração. Vale lembrar que a opção é irreversível e deve ser informada na ficha “Bens e Direitos”.



RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

A restituição corresponde à devolução da diferença entre o Imposto de Renda devido e o imposto já pago ou retido na fonte ao longo do ano-calendário. Quando o valor do imposto apurado, após a aplicação das deduções legais, for superior ao imposto pago, o contribuinte terá saldo a pagar. Por outro lado, se o imposto pago ou retido for maior do que o imposto devido, o contribuinte terá direito à restituição.

O pagamento da restituição segue o calendário abaixo:



O pagamento da restituição é efetuado diretamente pela Receita Federal, **exclusivamente** por um dos seguintes meios informados pelo contribuinte na Declaração de Ajuste Anual:

- a) Conta corrente de titularidade do próprio contribuinte;
- b) PIX, desde que a chave cadastrada seja o CPF do titular da declaração;
- c) Conta pagamento (PayPal; PagSeguro; Mercado Pago; NuConta; Google Pay; Apple Pay; entre outros); ou poupança de titularidade do beneficiário.

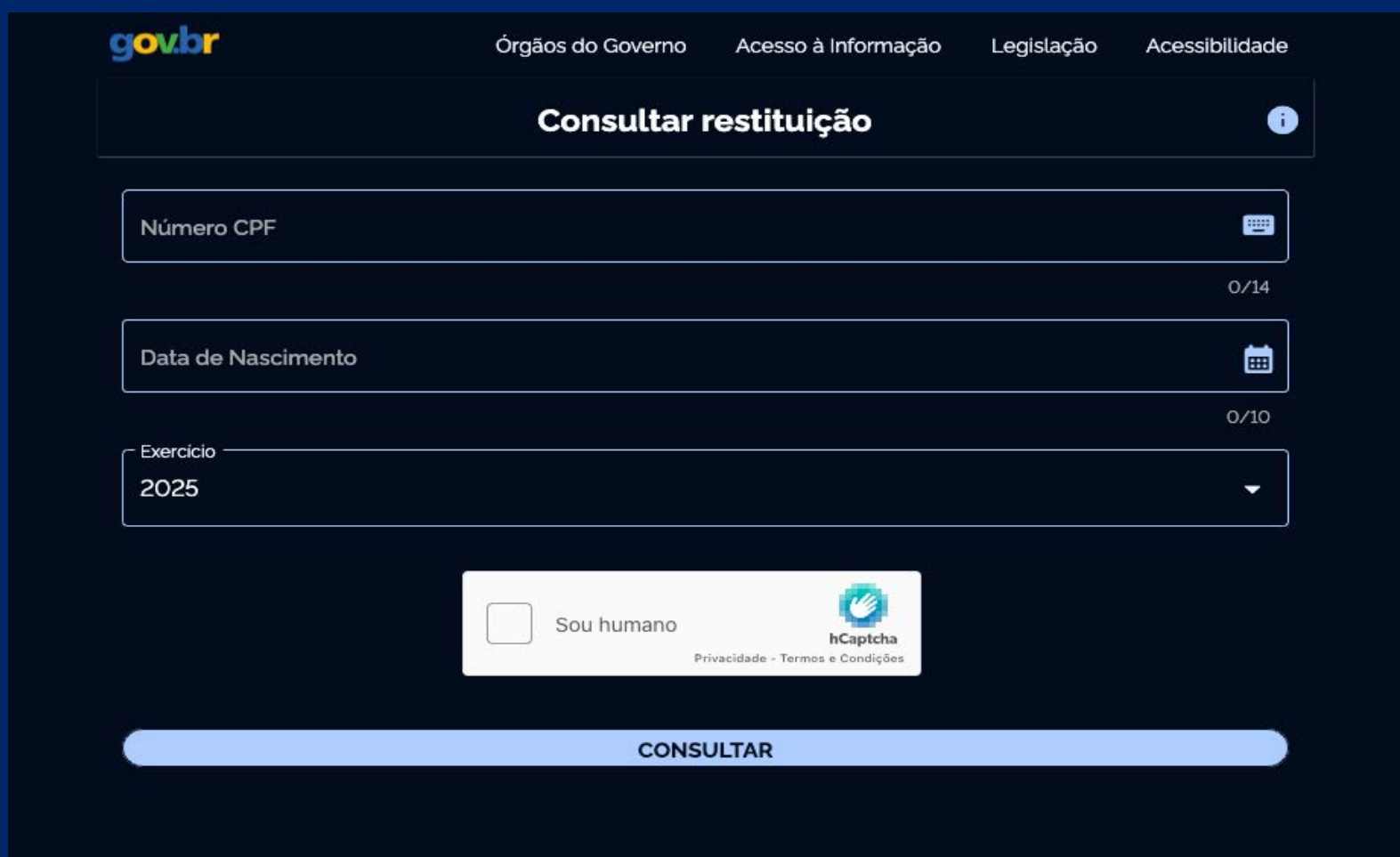
Prioridade para recebimento da restituição :

Se a declaração for entregue logo no início do prazo, sem erros ou omissões, ela geralmente é incluída nos primeiros lotes de restituição do Imposto de Renda. **Têm prioridade na restituição do Imposto de Renda, nesta ordem, considerando também a data do envio da declaração:**

- idosos acima de 80 anos;
- idosos entre 60 e 79 anos;
- contribuintes com alguma deficiência física ou mental ou moléstia grave;
- contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério;
- contribuintes que adotarem a declaração pré-preenchida e optarem por receber a restituição via PIX.

Consulta a restituição:

O contribuinte que tem direito a restituição pode consultar o situação da sua restituição clicando [neste site](#), basta informar CPF, data de nascimento e escolher o exercício que se refere a restituição.



A imagem mostra a interface de consulta de restituição no portal gov.br. No topo, há o logotipo do gov.br e links para Órgãos do Governo, Acesso à Informação, Legislação e Acessibilidade. O título principal é 'Consultar restituição' com um ícone de informação. Abaixo, há três campos de entrada: 'Número CPF' (com máscara e ícone de teclado numérico), 'Data de Nascimento' (com ícone de calendário) e 'Exercício' (menu suspenso com '2025' selecionado). Abaixo dos campos, há um botão 'CONSULTAR' e um captcha 'Sou humano' com o logotipo hCaptcha e links para Privacidade e Termos e Condições.

Exceções:

Nos casos de contribuinte falecido, menor de idade, incapaz ou com saída definitiva do país, podem ser aplicadas regras específicas para o recebimento da restituição.

O valor da restituição será atualizado pela taxa Selic, acumulada a partir de maio de 2025 até o mês anterior ao pagamento, com acréscimo de 1% no mês em que o depósito for realizado. Após o encaminhamento do valor à instituição financeira indicada, não haverá nova atualização do montante, mesmo que o saque seja efetuado posteriormente pelo contribuinte.

RETIFICAÇÃO

A pessoa física que verificar a existência de erros, omissões ou inexatidões em declaração já entregue poderá apresentar uma declaração retificadora pela Internet, a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo decadencial de cinco anos.

A retificação poderá ser feita utilizando o PGD IRPF 2025, o serviço “Meu Imposto de Renda” ou, em casos excepcionais, por meio de mídia removível entregue diretamente nas unidades da Receita Federal, durante o horário de expediente.

A partir de 30 de maio de 2025, não é possível mudar a forma de tributação, e o número do recibo da última declaração deve ser informado na retificadora.

Recomenda-se que a retificação seja realizada utilizando a mesma plataforma originalmente escolhida para o envio da declaração, o que facilita o processo e reduz o risco de inconsistências.



POSSO SER MULTADO SE NÃO ENTREGAR A DECLARAÇÃO?

Sim, a apresentação da Declaração de Ajuste Anual (DIRPF) após o prazo legal, ou seja, em atraso, **sujeita o contribuinte ao pagamento de multa por atraso**. Essa multa será aplicada sempre que o contribuinte estiver obrigado a apresentar a declaração e a entrega ocorrer após o **prazo final de 30 de maio de 2025**.

O valor da multa corresponde a 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, calculado sobre o total do imposto devido apurado na declaração, ainda que o imposto tenha sido integralmente pago.

O valor mínimo da multa é de R\$ 165,74, e o valor máximo pode atingir 20% do imposto sobre a renda devido.



DECLARAÇÃO COMPLETA OU DESCONTO SIMPLIFICADO: QUAL É A MELHOR OPÇÃO?

O contribuinte pode optar entre dois modelos de tributação ao preencher a Declaração de Ajuste Anual (DAA):

- **Desconto Simplificado**, correspondente à dedução automática de 20% sobre o valor dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 16.754,34. A escolha por essa opção implica a substituição de todas as demais deduções previstas na legislação tributária, como despesas médicas, educação e dependentes; ou
- **Deduções Legais**, modalidade em que são consideradas todas as despesas dedutíveis permitidas por lei, como despesas médicas, gastos com educação, dependentes, contribuições previdenciárias, entre outras.

O próprio programa da Receita Federal, ao longo do preenchimento da declaração, realiza o cálculo comparativo entre as duas opções e sugere automaticamente a forma mais vantajosa para o contribuinte.



Opção pela Tributação:	
Imposto a Pagar	
104,96	Alíquota efetiva: 13,20%
☒ Por Desconto Simplificado	
Imposto a Restituir	
2.053,81	Alíquota efetiva: 10,80%

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E RENDIMENTOS ISENTOS: COMO DECLARAR?

Existem diversos tipos de rendimentos que podem ser informados na Declaração de Ajuste Anual, como rendimentos tributáveis, rendimentos tributados exclusivamente na fonte ou rendimentos isentos e não tributáveis.

Portanto, é importante que o contribuinte observe atentamente as informações constantes nos informes de rendimentos fornecidos pelas fontes pagadoras, como empregadores, instituições financeiras e demais entidades com as quais tenha mantido relação econômica durante o ano-calendário.

Entre os principais rendimentos que devem ser observados, destacam-se:

- **Pró-labore - Rendimento Tributável:**

Estes rendimentos devem ser informados na Ficha Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica.

- **Lucros e dividendos - Rendimento Isento:**

Estes rendimentos devem ser informados na Ficha Rendimentos Isentos e Não Tributáveis.



COMO FUNCIONA A DEDUÇÃO POR DEPENDENTE?

O limite anual por dependente é de R\$ 2.275,08. A inclusão na declaração de um dependente que receba rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, de qualquer valor, obriga a que sejam incluídos tais rendimentos na DIRPF do declarante.

Será obrigatória a informação do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do dependente, independentemente da idade.

O contribuinte pode incluir como dependente o(a) companheiro(a), abrangendo também as relações homoafetivas, para efeito de dedução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, desde que tenha vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor, se, da união, resultou filho(a). (Parecer PGFN/CAT nº 1.503/2010).

Filhos de pais separados

No caso de filhos de pais separados, o contribuinte poderá considerá-los como dependentes desde que estejam sob sua guarda, conforme determinação expressa em decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. (IN RFB nº 1.500/2014, artigo 90, § 3º).

Em situações de guarda compartilhada, o mesmo filho ou filha só poderá ser incluído como dependente na declaração de um dos pais, sendo vedada a dedução em duplicidade.

Pensão alimentícia

O responsável pelo pagamento a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública, não pode efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário. (IN RFB nº 1.500/2014, artigo 90, § 4º e Solução de Consulta nº 26/2013, da 4ª Região Fiscal).

Por outro lado, os pagamentos de Pensão alimentícia podem ser deduzidos através da ficha Pagamentos Efetuados no valor estabelecido pela decisão judicial ou acordo homologado judicialmente.



DEDUÇÃO DE DESPESAS MÉDICAS

Para despesas médicas, não há limite de dedução, desde que devidamente comprovadas e enquadradas nas regras previstas na legislação vigente.

Consideram-se despesas médicas ou de hospitalização, para fins de dedução, os pagamentos efetuados diretamente a:

- a) médicos de qualquer especialidade;
- b) dentistas;
- c) psicólogos;
- d) fisioterapeutas;
- e) terapeutas ocupacionais;
- f) fonoaudiólogos;
- g) hospitais;
- h) exames laboratoriais;
- i) serviços radiológicos;
- j) aparelhos ortopédicos;
- k) próteses ortopédicas e dentárias.



COMO COMPROVAR E DECLARAR MINHAS DESPESAS MÉDICAS?

A dedução a título de despesa médica, está limitada a pagamentos especificados e comprovados através de documento fiscal ou outra documentação hábil e idônea que contenham no mínimo:

- a) nome, endereço, número de inscrição no CPF ou CNPJ do prestador do serviço;
- b) identificação do responsável pelo pagamento, bem como a do beneficiário caso seja pessoa diversa daquela;
- c) data de sua emissão; e
- d) descrição do serviço prestado;
- e) assinatura do prestador do serviço (exceto na hipótese de emissão de documento fiscal).

O recibo que não conter o endereço do médico, poderá ocasionar a não aceitação desse documento como meio de prova de despesa médica, porém não impede que outras provas sejam utilizadas, a exemplo da consulta aos sistemas informatizados da RFB. (IN RFB nº 1.500/2014, artigo 97, § 4º).

A comprovação poderá ser feita com a indicação de cheque nominativo ao prestador do serviço em casos de falta de documentação.

Na ficha **Pagamentos Efetuados**, clique em NOVO e PREENCHA os campos da seguinte forma:

Campo	Preenchimento
Código	Selecione o código correspondente ao profissional contratado.
Despesa realizada com Titular, Dependente ou Alimentando	Selecione a quem se refere a despesa. Caso seja para dependente ou alimentando, selecione o nome previamente cadastrado nas fichas DEPENDENTES e ALIMENTANDOS, conforme o caso.
CPF do profissional prestador do serviço	Informe o CPF do médico.
Nome do profissional prestador do serviço	Informe o nome completo do médico.
Descrição	Informe os dados da despesa, tais como: procedimentos realizados, data, valor, bem como as condições de pagamento. No caso de reembolso de despesa, informe o nome, o número de inscrição no CNPJ ou no CPF da empresa ou empregador, fundação, caixa assistencial ou entidade que assegure assistência médica, e o valor constante no comprovante de rendimentos.
Valor pago	Informe o valor total pago.
Parcela não dedutível/valor reembolsado	Informe os seguintes valores: - Que não sejam relativas a si próprio nem a seus dependentes/alimentandos; - Reembolsada pelo empregador; ou - Pagas por plano de saúde.

Dados do Pagamento

Código

10 - Médicos no Brasil.

Despesa realizada com

☒ Titular

☐ Dependente

☐ Alimentando

CPF do profissional prestador do serviço

Nome do profissional prestador do serviço

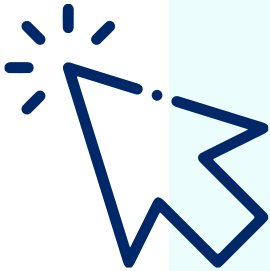
Descrição

Valor pago

0,00

Parcela não dedutível/valor reembolsado

0,00



Para finalizar, clique no botão OK.



DESPESAS COM EDUCAÇÃO: O QUE PODE SER DEDUZIDO?

O limite anual individual para dedução de **despesas com educação** é de R\$ 3.561,50.

São consideradas dedutíveis as despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes informados na declaração, incluindo alimentandos, desde que a obrigação de custeio decorra de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública.

Essas despesas devem ser pagas diretamente a estabelecimentos de ensino legalmente reconhecidos, relativamente aos seguintes níveis educacionais:

- a) educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;
- d) educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização);
- e) educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.



Não são dedutíveis: Cursos livres (idiomas, esportes, arte) e atividades extracurriculares.

Embora haja o limite máximo de dedução anual por pessoa, todo o valor da despesa com educação deve ser declarado. O programa do Imposto de Renda fará a limitação e considerará como dedutível apenas o limite legal definido por pessoa.

A comprovação das despesas com instrução é feita através de recibos, notas fiscais e outros documentos idôneos.

COMO DECLARAR AS DESPESAS COM EDUCAÇÃO DO TITULAR OU DEPENDENTES?

Na ficha **Pagamentos Efetuados**, clique em **NOVO** e **PREENCHA** os campos da seguinte forma:

Campo	Preenchimento
Código	01 - Despesas com instrução no Brasil; ou 02 - Despesas com instrução no Exterior.
Despesa realizada com Titular, Dependente ou Alimentando	Selecione a quem se refere a despesa. Caso seja para dependente ou alimentando, selecione o nome previamente cadastrado nas fichas DEPENDENTES e ALIMENTANDOS , conforme o caso.
CNPJ da instituição de educação	Informe o CNPJ da instituição de educação (se a mesma for domiciliada no Brasil).
Nome da instituição de educação	Informe o nome da instituição de educação.
Descrição	Informe o valor total pago a instituição de educação, ainda que superior ao limite de dedução.
Valor pago	Informe o valor total pago.
Parcela não dedutível/valor reembolsado	Informe as despesas com instrução não dedutíveis.

Dados do Pagamento

Código

p1 - Despesas com instrução no Brasil.

Despesa realizada com

☒ Titular

☐ Dependente

☐ Alimentando

CNPJ da instituição de educação

.

.

/

-

Nome da instituição de educação

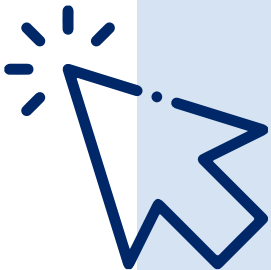
Descrição

Valor pago

0,00

Parcela não dedutível/valor reembolsado

0,00



BOAS PRÁTICAS

- **Opção pela declaração pré-preenchida facilita** o preenchimento pois possui diversos campos já preenchidos;
- Os documentos e recibos, comprovantes (recibos médicos, notas de escola, informes de rendimentos) **devem ser guardados por pelo menos 5 anos** contados a partir do ano seguinte da transmissão da declaração;
- **O não envio da declaração e a omissão de informações podem ser considerados sonegação fiscal** em caso de imposto a pagar, o que sujeita o infrator a processos judiciais e pode resultar em pena de prisão de até 5 anos nos casos mais graves.
- **A primeira cota do imposto vence em 30 de maio**, junto com o término do prazo para a transmissão da declaração. As demais cotas vencem sempre no último dia útil de cada mês. Para quem opta pelo débito automático das cotas, para que alcance a primeira cota, deve transmitir o documento até o dia 9 de maio. A partir de 10 de maio, ela pode optar pelo débito automático das demais. Já o vencimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) da destinação é no dia 30 de maio.



PARTIE 2



COMO DECLARAR MINHA EMPRESA?

Sempre que uma pessoa física possuir participação em uma empresa, seja como sócio único ou em sociedade com outras pessoas, essa participação deve ser informada na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), na ficha “Bens e Direitos”. Para o correto preenchimento siga os passos abaixo:



- Acesse a Aba “Bens e Direitos”
- Selecione o Grupo 3 - Participações Societárias
- Escolha o Código 02.
- **Informe os seguintes dados:** a razão social e o CNPJ da empresa, quantidade de cotas / ações atuais (se houve compra ou venda, precisa ser informado, indicando a parte que vendeu ou comprou. Inclua nome / razão social completa e CPF / CNPJ).
- **Inclua o valor atual e ano anterior:**
 - a) Para “Ltda.” ou “Empresário Individual”: informar o valor que consta no documento legal (contrato social ou requerimento de empresário) atualizado;
 - b) No caso de “S/A” informar apenas o custo de aquisição (importante: não deve-se considerar o valor de mercado da ação)

 **Novo Bem e Direito**

Dados do Bem

Grupo

03 - Participações Societárias

Código

02 - Quotas ou quinhões de capital

Bem ou direito pertencente ao

☒ Titular ☐ Dependente

Localização (País)

105 - Brasil

CNPJ

Discriminação

SÓCIO COM 2000 COTAS DA EMPRESA EXEMPLO LTDA



COMO DECLARAR O MEU PRÓ-LABORE?

Os rendimentos relacionados ao pro-labore devem ser declarados com base no Comprovante de Rendimentos fornecido pela fonte pagadora. É importante conferir e seguir as informações constantes no informe de rendimentos, disponibilizado pela contabilidade de sua empresa.

Na declaração, o pró-labore deve ser informado na ficha de “**Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoa Jurídica**”.



- **Na aba: Rend. Trib. Receb. de Pessoa Jurídica preencha:**
Comece com o Nome e CNPJ da fonte pagadora
- **Informe os rendimentos recebidos de pessoa jurídica:**
Utilize o valor indicado no quadro “3 – Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte”, no item “1 – Total dos rendimentos (inclusive férias)” do informe de rendimentos.
- **Informe o valor relativo à Contribuição previdenciária oficial:**
Utilize o valor indicado no quadro “3 – Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte”, no item “2 – Contribuição previdenciária oficial” do informe de rendimento.
- **Informe o Imposto de Renda Retido na Fonte:**
Considerar o valor indicado no quadro “3 – Rendimentos Tributáveis, Deduções e Imposto sobre a Renda Retido na Fonte”, no item “5 – Imposto sobre a renda retido na fonte” do informe de rendimento.



Importante: O IRPF sobre 13º salário não se aplica ao pró-labore



COMO DECLARAR OS LUCROS RECEBIDOS DA MINHA EMPRESA?

Os lucros e dividendos recebidos durante o ano-calendário devem ser informados na ficha “Rendimentos Isentos e Não Tributáveis” da declaração de Imposto de Renda.

 **Importante:** O lucro distribuído pela empresa aos sócios é considerado isento de IRPF.



Para preencher corretamente, siga os seguintes passos:

- Acesse a Aba: Rendimentos isentos e não tributáveis
- Vá até o item “09 – Lucros e dividendos recebidos pelo titular e pelos dependentes”
- Basta preencher com os dados que constam no informe de rendimentos.

 **Atenção:** Se você é optante do Simples Nacional precisa declarar no item “13 – Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pró-labore, aluguéis e serviços prestados”.

- Quanto ao valor, considere o montante informado no quadro “4 – Rendimentos Isentos e Não Tributáveis”, no item “4 – Lucros e dividendos pagos por pessoa jurídica” do informe de rendimento.



Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	
Rendimentos	Totais
ano-calendário; seja igual ou inferior ao equivalente a R\$ 3.000,00	0,00
9. Lucros e dividendos recebidos	0,00
10. Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais (inclusive referentes a Rendimentos Recebidos Acumuladamente se tributado pelo ajuste anual)	0,00
11. Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave ou aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	0,00
12. Rendimentos de cadernetas de poupança, letras hipotecárias, letras de crédito do agronegócio e imobiliário (LCA e LCI) e certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários (CRA e CRI)	0,00
13. Rendimento de sócio ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, exceto pró-labore, aluguéis e serviços prestados	0,00
14. Transferências patrimoniais - doações e heranças	0,00
TOTAL	0,00

COMO DECLARAR OS PAGAMENTOS REALIZADOS AO PLANO DE SAÚDE CONTRATADOS PELA MINHA EMPRESA?

Para preencher corretamente, será necessário obter essa informação no informe de rendimentos, que é fornecido pela contabilidade ou pelo plano de saúde.

 **Atenção:** Quando o plano de saúde é empresarial, contratado pelo CNPJ para os sócios os valores pagos ao plano de saúde só podem ser informados na Declaração de Ajuste Anual do IRPF se as parcelas do plano de saúde tiverem sido descontadas do pró-labore.

Caso as parcelas não tenham sido descontadas do pró-labore, essa despesa não pode ser informada no IRPF do sócio, pois ela é considerada uma despesa da empresa (CNPJ) e não uma despesa pessoal do sócio (CPF).

Na ficha Pagamentos Efetuados, os campos devem ser preenchidos da seguinte forma:

Campo	Preenchimento
Código	26 - Planos de saúde no Brasil.
Despesa realizada com Titular, Dependente ou Alimentando	Selecione a quem se refere a despesa. Caso seja para dependente ou alimentando, selecione o nome previamente cadastrado nas fichas DEPENDENTES e ALIMENTANDOS, conforme o caso.
CNPJ da operadora do plano de saúde	Informe o CNPJ da operadora do plano de saúde.
Nome da operadora do plano de saúde	Informe o nome da operadora do plano de saúde.
Descrição	Informe os dados da despesa, tais como: tipo do plano, nº do contrato, data, valor, bem como as condições de pagamento.
Valor pago	Informe o valor total pago.
Parcela não dedutível/valor reembolsado	Informe os seguintes valores: - Que não sejam relativas a si próprio nem a seus dependentes/alimentandos; - Reembolsada pela operadora do plano.

Dados do Pagamento

Código

26 - Planos de saúde no Brasil.

Despesa realizada com

☒ Titular

☐ Dependente

☐ Alimentando

CNPJ da operadora do plano de saúde

.

.

/

-

Nome da operadora do plano de saúde

Descrição

Valor pago

0,00

Parcela não dedutível/valor reembolsado

0,00

Para finalizar, clique no botão OK.

Contabilizei.

A **Contabilizei** é o maior escritório de contabilidade do **Brasil**, que oferece praticidade, transparência e economia para empreendedores. Unimos a paixão dos nossos contadores com a tecnologia para democratizar o serviço de contabilidade online para micro e pequenas empresas.

[Acesse o Site](#)

Saiba mais em:

    /Contabilizei